



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo: 29820/2020

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE

CNPJ: 72.286.040/0001-52

Emenda Parlamentar nº 479 - Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, e também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a troca de calhas da cobertura da quadra poliesportiva e revitalização da sala de informática, que contribuirão com a melhor funcionalidade do projeto, assegurando a acessibilidade, o conforto, a segurança e a melhora da qualidade de vida dos usuários assistidos no serviço.

II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

IV – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 479 nos termos e para os efeitos do contido na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
479	Apoiar entidade de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas síndromes, de proteção especial de média e alta complexidade, que atenda usuários em diversas faixas etárias, dentre elas crianças, adolescentes, adultos e idosos, para revitalização de espaço físico.	R\$ 15.000,00

Considerando o Ofício CMAS nº13/2020 de 04 de março de 2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – o qual informa que em reunião plenária ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, houve a aprovação para o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté -



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

APAE, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, 801 - Cataguá, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Proteção social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias e Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE, possui também inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA -, registrada sob o nº 119650002.

Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço, bem como condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas;

Justifica-se a dispensa de chamamento público para fins do cumprimento da Emenda supramencionada.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.3.3.50.43.08.242.4002.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$15.000,00.

Taubaté, 29 de Julho de 2020.

Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social